



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº 048/2016 - PMI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016**

**CONTRATO Nº 007/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRÁ E A EMPRESA MAURA JUSTINA GRANDO SCHUMACHER -ME, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE IPIRÁ EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO nº 833035/2016/MAPA/CAIXA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Ipirá, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAURA JUSTINA GRANDO SCHUMACHER -ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.208.138/0001-80, com sede na Rua do Comércio, nº 637, Centro no Município de Peritiba, SC representada neste ato, pela sua Proprietária, Senhora **Maura Justina Grando Schumacher**, portadora da Cédula de Identidade nº 14/R-1.872.275 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 575.505.739-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2016 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os itens conforme disposto em sua Proposta Comercial: **Item 03**, adjudicados à contratada através do processo licitatório.

1.1.1 – O(s) equipamento(s) deverá(ão) ter tecnologia atualizada. Não serão aceitos equipamentos com mecanismos de funcionamento inadequados, não condizente com a necessidade ou de tecnologia superada por outra consideravelmente superior já em uso normal no mercado.

1.1.2 – O fabricante deverá ter estrutura para assistência técnica, com peças de reposição e mão-de-obra especializada para a manutenção e reparos nos equipamentos fornecidos a uma distância máxima de 200 km (duzentos quilômetros) da Prefeitura Municipal de Ipirá, SC. Caso o fornecedor não disponha dessa estrutura em distância inferior a mencionada, deverá arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos, peças e profissionais, quando necessário efetuar a manutenção e reparos, mesmo após o prazo de garantia.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2016 - PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – O(s) item(ns) objeto deste contrato deverá(ao) ser entregue em até 30 (trinta) dias consecutivos contado da data de recebimento da autorização de fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 na Prefeitura Municipal de Ipirá, localizada na Rua XV de agosto, nº 342, centro, neste Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia do equipamento entregue contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do equipamento for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o fim da vigência da garantia, a contar da data do termo de recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. Pela entrega do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 35.000,00** (Trinta e cinco mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
05	02	<u>Ensiladeira/colhedora de forragem</u> , nova, para: milho, sorgo, cana de açúcar, e demais espécies de forragens plantadas em linha. Com pelo menos 04 rolos e 12 facas e seis lançadores com roda de apoio e cardam. Local de permanência do operador, funil de direcionamento da forragem hidráulico e quebra jato, compatível com trator de 88 CVs, com plataforma articulável, sistema de quebrador de grãos com possibilidade de no mínimo 24 tipos de cortes, com peso aproximado entre 600 e 628 kg e demais acessórios para o perfeito funcionamento e acoplamento do equipamento.	Nogueira	17.500,00	35.000,00
<b>TOTAL: 35.000,00</b>					

5.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento, objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

**Órgão: 05**

**Unidade: 01**

**Funcional – Projeto 20.606.0008.1.006**

**Elemento 4.4.90.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2016**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento do bem objeto desta licitação mediante a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Caixa Econômica Federal e após a emissão do Termo de recebimento e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte do licitante vencedor, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL

6.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento(s) do(s) serviço(s), objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 04 de Janeiro de 2.017.

**Emerson Ari Reichert**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**MAURA JUSTINA GRANDO SCHUMACHER -ME**  
Sócia Administradora: Maura Justina  
Grando **Schumacher**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas**

**Nome: Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68

**Nome: Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37